



Licitação CISMEP <licitacao@cismep.com.br>

IMPUGN. EDITAL 98/2023 - ICISMEP, MG

2 mensagens

Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br>
Para: licitacao@icismep.mg.gov.br

11 de agosto de 2023 às 16:08

Boa tarde.

Segue impugnação em anexo para análise.

Atenciosamente,

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

Fone: (54) 3028-3938

Não contém vírus. www.avast.com**Serramobile - ICISMEP - MG - PE 98.2023 - amostra 3d úteis.pdf**
233K

Licitação CISMEP <licitacao@icismep.mg.gov.br>
Para: Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br>

14 de agosto de 2023 às 13:17

Prezados,

Segue a resposta à Impugnação.

Atenciosamente,



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP**Setor de Licitação**

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA A IMPUGNACAO - SERRA MOBILE.pdf**
165K



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba
ICISMEP**

Ref: Pregão Eletrônico nº 98.2023
Processo Administrativo nº 136.2023

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação está aprazado para o dia 18 de agosto de 2023 e, na redação da Lei Geral de Licitações menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na sexta-feira, dia 11 de agosto de 2023, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

2 - Do Prazo de Entrega da Amostra:

Em análise ao edital da presente licitação nota-se que o prazo de envio das amostras é de somente 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do pregoeiro.

Desde já é elementar informar que o tempo concedido para fabricação, transporte e entrega das amostras são insuficientes.

A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da sua amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por **transporte aéreo**, ao órgão licitador.

Neste processo estão envolvidos não somente a produção, mas também departamento fiscal, comercial e expedição, atuando juntos e em sincronia. Após a saída da mercadoria da fábrica, é necessária a agilidade do transporte rodoviário, entregando a amostra na capital (Porto Alegre), para seguir no transporte aéreo até Minas Gerais.

Note que, mesmo que nenhuma das etapas retarde, ainda NÃO será possível o cumprimento do prazo de somente 3 (três) dias úteis, isso porque, mesmo que a fábrica demande somente algumas horas para receber o pedido e finalizar a amostra, é necessário pelo menos de 4 (quatro) dias completos para o transporte da fábrica até a entrega no órgão licitador, isso sem contar o tempo de fabricação.

Frise-se, a empresa impugnante está localizada no interior do Rio Grande do Sul e por isso é necessário trânsito aéreo e rodoviário até o local de entrega, atravessando parte do país.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Fato é, que desde já, é necessário que os prazos sejam compatíveis com a razoabilidade. Sabe-se que, não existe nenhuma regra legal que arbitre um prazo mínimo para a entrega das amostras, entretanto, existem princípios aplicáveis ao processo administrativo e ao processo licitatório que devem ser respeitados acima do poder discricionário do ente público.

Note, Senhores, que o Brasil é um grande país e quando realizamos uma licitação que permita a ampla participação, é dever do Estado tratamento isonômico para todos os participantes, com prazos e condições que sejam compatíveis para todos.

Ao se considerar que existem empresas interessadas em participar da licitação e estão localizadas no interior da região sul do país, a licitação deve prever prazos que sejam compatíveis com a sua participação igualitária, quando comparada com empresas localizadas geograficamente próximas do órgão licitador.

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado na escolha de prazos compatíveis com a fabricação e entrega do produto. O prazo não pode ser insuficiente de forma que atribua ao licitante quase que uma sanção, condenando-o previamente a fabricação da amostra somente para eventual entrega em prazo na licitação, caso venha a ser chamado. Tal situação configura um ônus desnecessário ao licitante e altamente vedado pela atual jurisprudência.

Certo é, que a finalidade do processo licitatório é justamente a ampla concorrência, afastando cláusulas que comprometem e restringem o caráter competitivo e, no caso dos autos, o prazo de entrega da amostra é um obstáculo para a ampla competição.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega das amostras, concedendo pelo menos 10 (dez) dias úteis.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de prazos compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação, *in verbis*:

“Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame”.

Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

Ainda:

“É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo exíguos para a execução de serviços”.

Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.

Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para a fabricação, transporte e entrega das amostras necessita de prazo compatível, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

A dilação no prazo de entrega da amostra atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualmente com empresas localizadas próximo do órgão licitador.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega da amostra, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

4 - Dos Requerimentos:

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento da presente impugnação para alteração do edital majorando o prazo de fabricação e entrega das amostras, não sendo esse inferior a 10 (dez) dias úteis, sob pena de afronta a ampla concorrência, nos termos da larga argumentação supra.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

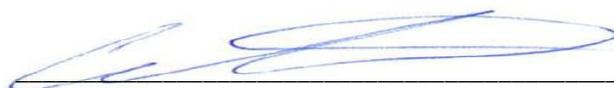
07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2023.



GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral, incluindo montagem e instalação.

Impugnante: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I. PRELIMINARMENTE

Tendo sido recepcionado em 11 de agosto de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada via e-mail pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste foi designada para o dia 18 de agosto de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.3 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II. DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias quanto ao prazo de 03 (três) dias úteis, concedidos para apresentação de amostra dos itens, nos casos em que o Órgão comprador entender necessária a comprovação de qualidade equivalente ao exigido em descrição técnica do item.

A íntegra da peça impugnatória fora disponibilizada para acesso dos interessados.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existente no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital publicado.

Preliminarmente, é necessário incluirmos aqui, a descrição contida no subitem 10.8.4, presente no tópico “Requisitos técnicos de aceitabilidade”:

10.8.4 O setor competente pode, ainda, requerer a apresentação de amostra dos itens



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

nos casos em que entender necessária a comprovação de qualidade equivalente ao exigido em descrição técnica do item.

10.8.4.1 Nesses casos, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados após convocação, para apresentação.

Conforme se depreende do texto acima, a apresentação de amostras é uma possibilidade e acontecerá somente nos casos em que a Administração entender necessária a comprovação de qualidade equivalente ao exigido em descrição técnica do item, visando assegurar que as especificações já contidas no instrumento convocatório sejam cumpridas, caso reste dúvidas. Frisa-se que é de responsabilidade do licitante ofertar itens que estejam de acordo com o solicitado, e a comprovação somente se dará mediante a apresentação de amostras, se os documentos apresentados não se mostrarem suficientes para comprovar o alegado.

Quanto ao prazo, a discricionariedade existe para que o administrador adote a providencia adequada para o caso, e se convocada para a apresentação de amostra, pode a licitante apresentar suas razões de forma a solicitar a dilação do prazo para a apresentação, expondo e comprovando suas alegações, que serão devidamente analisadas, e caso seja percebida a impossibilidade de entrega no prazo estipulado, este será dilatado de acordo com a necessidade/situação do detentor do preço registrado.

Assim, com base em todo o exposto, concluo por conhecer a impugnação apresentada, e no mérito, negar-lhe provimento. A sessão de lances será mantida para 18/08/2023 às 10h.

São Joaquim de Bicas/MG, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ALICE BATISTA CORREA SANTOS
Data: 14/08/2023 09:59:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alice Batista
ICISMEP



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026